

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 180 fone (043) 260-1108 – fone/fax(043)3260-1133 CEP 86.620-000

CGC. 75.845.537/0001-51

LEI N.º 1.140/2009, 13 DE JULHO DE 2.009.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir áreas de terras e dá outras providências, por meio de desapropriação.

A Câmara Municipal de Guaraci, Estado do Paraná, APROVOU, e Eu Sidnei Dezoti, Prefeito Municipal, SANCIONO, a presente Lei:

Art. 1º- Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir através de desapropriação amigável ou judicial, uma área de terras, medindo 630,00 m2 (seiscentos e trinta metros quadrados) a ser destacado da quadra 05 com as seguintes divisas e confrontações: pela frente confrontando com a Avenida Murilo Cremasco numa largura de 18,00 metros, de um lado confrontando com a Rua Getulio Vargas numa extensão de 35,00 metros, de outro lado confrontando com parte da quadra n.º 05/REM, numa extensão de 35,00 metros e pelos fundos confrontando com parte da quadra nº 05/REM numa largura de 18,00 metros. Transcrição 6363 Registro de Imóveis da Comarca de Jaguapitã, Estado do Paraná.

Art. 2º - O lote de terras que trata o artigo 1º, destina-se a construção de prédio público.

Art. 3º- Para fins de desapropriação judicial ou extrajudicial fica fixado o valor constante do Laudo de Avaliação, elaborado pela Comissão, constituída pela Portaria 062/2009 de 07 de julho de 2.009.

Art. 4º- Para atender as despesas com a aquisição da referida área, será utilizada dotações orçamentária constantes do Orçamento do Município de Guaraci, dotação orçamentária 4.5.90.61.00.0000.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci, aos 13 dias do mês de julho de 2.009.

SIDNEL DEZOTI
Prefeito Municipal

FUBLICADO EM

No Jornal 9

IEd. N°_____